

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029-03/2015

**Adiciona §6º no art. 71 da
Lei Nº665-03/2007 e dá
outras providências**

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido de §6º o art. 71 da Lei nº665-03/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 71 - ...

...

§6º A remuneração do membro do Conselho Tutelar não sofrerá prejuízos nos seguintes casos:

I – quando faltar ao trabalho por motivo de falecimento de ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, por até dois dias consecutivos;

II – quando faltar ao trabalho pelo nascimento de filho, por até cinco dias consecutivos para o pai;

III – quando faltar ao trabalho pelo nascimento de filho, por até cento e vinte dias consecutivos para a mãe;

IV – quando faltar ao trabalho por motivo de tratamento de saúde, nos termos da legislação previdenciária;

V – quando faltar ao trabalho por motivo de casamento, por até três dias consecutivos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 6 de abril de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 029-03/2015

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos apresentando o projeto por meio do qual se busca a inserção de dispositivos na lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul (COMDICACS) e o Conselho Tutelar.

As alterações estão sendo sugeridas por ocasião de um seminário recente, onde representantes da Secretaria de Habitação e Assistência Social buscaram mais orientações para a primeira edição das eleições nacionais unificadas, cujo edital de abertura de inscrições já deverá ser publicado em abril.

De acordo com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as licenças concedidas para os membros do Conselho Tutelar devem estar previstas em lei local, especialmente a licença "nojo" (luto). Assim, estão sendo propostas licenças similares às constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Contamos com a decisão favorável dos estimados vereadores e vereadoras no menor lapso de tempo possível.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS